

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS
SOBRE DROGAS E CRIME
Viena

Manual contra o tráfico de pessoas para profissionais do sistema de justiça penal

Agradecimentos
Lista de peritos
Edição em língua portuguesa
Grupo Técnico de Acompanhamento
Introdução
Visão geral dos módulos
Bibliografia

Tradução não oficial financiada por



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
Lisboa, 2010



ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
Nova Iorque, 2009

As designações empregues e a apresentação dos conteúdos desta publicação não correspondem à expressão de qualquer opinião do Secretariado das Nações Unidas relativamente ao estatuto legal de qualquer país, território, cidade ou área, ou das suas autoridades, ou relativamente às suas fronteiras ou delimitações. Os países e áreas são referidos pelos seus nomes oficiais à data de recolha dos dados relevantes.

Esta publicação não foi formalmente editada.

Tradução coordenada por  **OISH** OSERVATÓRIO DO TRÁFICO DE SERES HUMANOS
OBSERVATORY ON TRAFFICKING IN HUMAN BEINGS

ISBN: 978-989-95928-6-5

Agradecimentos

A conceção destes módulos de formação não teria sido possível sem o generoso apoio financeiro dos governos da Noruega, Suécia e dos Emirados Árabes Unidos (através da Iniciativa Global das Nações Unidas para Combater o Tráfico de Seres Humanos).

O trabalho foi dirigido pela Unidade contra o Tráfico de Seres Humanos e a Introdução Clandestina de Migrantes (AHTMSU) do Gabinete das Nações Unidas para a Droga e a Criminalidade (UNODC), supervisionado por Rikka Puttonen e mediado por Dave Newton. Os módulos fazem parte de um amplo processo participativo que envolve numerosos especialistas no domínio da aplicação da lei, procedimento criminal e prestação de cuidados oriundos de todas as regiões do mundo. Estes especialistas contribuíram para a conceção destes módulos com a sua riqueza de conhecimentos e experiência profissional. A sua dedicação e empenho profissional ficaram bem patentes nas suas generosas contribuições, comentários profundos e feedback durante a série de quatro reuniões do grupo de especialistas que decorreu em Viena. A AHTMSU/UNODC reconhece os seus esforços com profunda gratidão.

O apoio do Departamento de Imigração e Cidadania (DIAC) da Austrália, do Departamento de Justiça do Canadá, da Europol (Serviço Europeu de Polícia), do ICMPD (Centro Internacional para o Desenvolvimento das Políticas Migratórias), da INTERPOL (Organização Internacional de Polícia Criminal), da OIM (Organização Internacional para as Migrações), da Escola de Higiene e Medicina Tropical de Londres, da Agência Nacional para o Aperfeiçoamento do Policiamento do Reino Unido (NPIA-UK), do Gabinete das Instituições Democráticas e dos Direitos Humanos da OSCE (OSCE/ODIHR) e do Human Trafficking Centre do Reino Unido (UKHTC) teve um valor inestimável durante todo o projeto. A AHTMSU/UNODC gostaria igualmente de prestar reconhecimento ao Gabinete das Nações Unidas para a Droga e Criminalidade (UN.GIFT) pela contribuição dada para a quarta reunião do grupo de especialistas e para os custos de produção dos módulos do manual.

Lista de peritos

Abi Khalil Elie - Líbano

Abolfazli Leila - Wilmer Hale, Estados Unidos (edição)

Al-Aaraji Majid Hussein Mousa - Iraque

Avramoff Dalia - Israel

Babandede Mohammed - Nigéria

Busch Sonja - ICMPD

De Baca Lou - Estados Unidos

Devine Patrick - Estados Unidos
Dreyer Brett - Estados Unidos
Chaw Ohnmar Ei Ei - Mianmar
Flores Fernando Santos - Portugal
Gao Yun - OIT (Organização Internacional do Trabalho)
Ganterer Astrid - OSCE/ODIHR
Garcia Gabriel - Estados Unidos
Gracheva Vera - OSCE
Hamalainen Juha-Mikko - Finlândia
Haruna Shadrach - Nigéria
Harvey Steve - Europol
Hissong Wayne - Estados Unidos
Hurrell, Jeff - Austrália
Kabera Elisa - INTERPOL
Klein Andrew - Estados Unidos
Korvinus Anna - Países Baixos
Martens Christiaan - OSCE/Bélgica
Massie Norman - Canadá
Mattar Mohamed - Universidade John Hopkins, Estados Unidos
McKenna Sean - Reino Unido
Michael Brian - Estados Unidos
McKeon Claire - Irlanda
Moralis Delphine - Child Focus
Nantudde Lwanga Damalie - Uganda
Newton Dave - Reino Unido (consultor)
Nolan Adam - Reino Unido
Parsons Scott - Daywalka
Rankin Glynn - Reino Unido/UKHTC
Rolland Yves - INTERPOL
Sorrentino Liliana - OSCE
Taylor Matthew - Departamento de Justiça, Canadá
Thatun Susu - World Vision (Mianmar)
Titterton Steve - Reino Unido
Trossero Elisa - ICMPD
Truc Nguyen Thanh - Vietname
Tsakadze Irina - Geórgia
Vedrasco Livia - OIM
Zimmerman Cathy - Escola de Higiene e Medicina Tropical de Londres

UNODC sob a coordenação global de Riikka Puttonen e a facilitação de Dave Newton - UNODC/AHTMSU

Albert Silke - UNODC/AHTMSU

Bernard Magali- UNODC/LSS

Britton Roger - UNODC/Sérvia

Bonnieu Michel - UNODC/Tailândia

Chatzis Ilias - UNODC/LEOCAML

Chryssikos Demostenes - UNODC/CECS

Haruna Usman Shadrach - UNODC/AHTMSU

Jesrani Tejal - UNODC/AHTMSU

Lebaux Valerie - UNODC/OCS

Mathiaud Marie - UNODC/OCS

Murphy Josephine - UNODC/AHTMSU

Nair PM - UNODC/Índia

Newton Dave - UNODC/AHTMSU (consultor)

O'Sullivan Patrick - UNODC/LEOCAML

Phillippard Richard - UNODC/República Democrática Popular do Laos

Puttonen Riikka - UNODC/AHTMSU

Powell Rebecca - UNODC/AHTMSU

Power Ric - UNODC/LEOCAML

Ruiz-Restrepo Adriana - UNODC/Colômbia

Sharon Miri - UNODC/OCS

Taylor Brian - UNODC/ATS

Vester Troels - UNODC/Vietname

Vlahovic Rajka - UNODC/OCS

Wojtak Andrea - UNODC/LEOCAML

Zudova Olga - UNODC/Usbequistão

Versão em Língua Portuguesa

O presente Manual, cujos trabalhos se iniciaram no último trimestre de 2009, não só promove o conhecimento técnico sobre o crime de tráfico de pessoas como vem colmatar uma grande carência de informação e formação sobre este tipo de criminalidade, sobretudo na zona geográfica de influência da língua portuguesa.

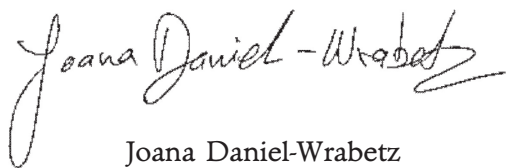
A versão em língua portuguesa do Manual contra o Tráfico de Pessoas para Profissionais do Sistema de Justiça Penal resultou da contribuição de peritos das ciências sociais e humanas, direito e segurança provenientes de várias instituições que, durante muitos meses, se reuniram de forma a rever e validar a presente tradução, tendo em conta a multiplicidade de conteúdos e interpretações técnico-legais, e foi financiada pelo Ministério da Administração Interna, através do Observatório do Tráfico de Seres Humanos (OTSH).

Com efeito, esta edição não teria sido possível sem a indispensável contribuição da Procuradoria-Geral da República (PGR), da Polícia Judiciária (PJ), do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG), da Guarda Nacional Republicana (GNR), da Polícia de Segurança Pública (PSP), da Direcção Geral de Políticas de Justiça (DGPJ) e da Direcção Geral da Administração Interna (DGAI).

A todos os peritos do Grupo Técnico de Acompanhamento, um profundo agradecimento pelos valiosos contributos e incontáveis horas de dedicação a este projeto. Fica igualmente um agradecimento à Maria do Carmo Cruz e à Ana Paula Velasco Carvalho pela revisão do Módulo 3.

Chefe de Equipa do OTSH e

Coordenadora desta Edição



Joana Daniel-Wrabetz

Grupo Técnico de Acompanhamento

Daniel-Wrabetz Joana - OTSH

Faria Hugo - GNR

Ferreira António - PJ

Fonseca Fernandes Edite - SEF

Gomes Mónica - DGPJ

Gradim Nuno - CIG

Isidro Luís - DGAI

Neves Verónica - DGAI

Penedo Rita - OTSH

Ribeiro Nelson - PSP

Rocha Rosa - PGR

Sousa Carvalho Alexandre - OTSH

Teixeira Marco - PSP

Introdução

O crime do tráfico de seres humanos é clandestino e complexo. Quando os elementos do crime, tal como definidos no «Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças» (Protocolo contra o Tráfico de Pessoas) não são corretamente compreendidos, as respostas do sistema de justiça penal podem ser inadequadas e ineficazes. O crime floresce maioritariamente na clandestinidade e, por vezes, estende-se pelas jurisdições de vários Estados, o que torna difícil a sua identificação e a aplicação da lei.

As múltiplas abordagens no combate ao tráfico de seres humanos são relativamente novas no contexto das práticas do sistema de justiça penal. Consequentemente, a resposta pode ser morosa e colocar mais ênfase na punição dos culpados em vez da proteção das vítimas. Pontualmente, isto levou a que crimes de tráfico de pessoas fossem tratados de forma incorreta, com as vítimas do crime a serem detidas e tratadas como os seus autores. Este procedimento não só destrói a relação de confiança necessária para uma colaboração eficaz na investigação e no procedimento criminal, como revitimiza e estigmatiza as vítimas.

O Manual contra o Tráfico de Pessoas para Profissionais do Sistema de Justiça Penal foi elaborado para dar resposta a esta multiplicidade de desafios. Tem por objetivo responder às lacunas de capacidade dos profissionais do sistema de justiça penal que trabalham para prevenir e combater o tráfico de seres humanos, proteger e apoiar as vítimas, e cooperar de forma eficaz entre si no decorrer da sua atividade. Através da apresentação de boas práticas em cada uma das fases da resposta ao tráfico de seres humanos, este Manual pretende ser um guia prático e uma ferramenta na formação dos profissionais do sistema de justiça penal.

O Manual contra o Tráfico de Pessoas para Profissionais do Sistema de Justiça Penal é o produto da perícia acumulada durante uma série de reuniões de peritos que contou com a participação de juizes, procuradores e autoridades de aplicação da lei, todos eles profissionais que atuam no domínio da luta contra o tráfico de seres humanos. Cada um dos módulos do manual está concebido para preparar os profissionais no sentido de darem resposta de forma adequada aos vários desafios colocados por este crime. As boas práticas apresentadas em cada um dos módulos destinam-se não apenas a revelar a complexidade do fenómeno em si mas pretendem, acima de tudo, capacitar os profissionais para a aplicação, às suas próprias experiências no terreno, das lições retiradas por outros profissionais do mesmo domínio de atuação.

Os módulos abordam cada uma das fases da resposta do sistema de justiça penal ao tráfico de pessoas, funcionando como um todo em relação às necessidades concretas de cada fase, desde a identificação e proteção das vítimas, à investigação e instauração de procedimento criminal. O presente manual não é um ensaio académico, mas antes um guia prático para os profissionais do sistema de justiça penal.

Visão geral dos módulos

Módulo 1: Definições de Tráfico de Pessoas e de Introdução Clandestina de Migrantes

O primeiro módulo funciona como chave para alguns dos termos usados ao longo do manual. Os termos em causa são definidos de acordo com os instrumentos das Nações Unidas, nomeadamente a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional e o Protocolo Adicional contra o Tráfico de Pessoas. Este módulo enfatiza a definição de tráfico de pessoas apresentada no Protocolo contra o Tráfico de Pessoas e a definição de introdução clandestina de migrantes, tal como apresentada no Protocolo contra o Tráfico Ilícito de Migrantes, para além das diferenças centrais entre as duas.

Módulo 2: Indicadores de tráfico de pessoas

Este módulo apresenta alguns dos indícios que podem alertar os primeiros profissionais a chegar à cena do crime para potenciais situações de tráfico. Estes indícios são descritos no módulo como indicadores de que o tráfico pode ter tido lugar (e não provas de que teve lugar) pelo que se deverão desencadear investigações subsequentes. O módulo cataloga os indicadores segundo as diferentes situações de tráfico, servindo de pontos de orientação para os vários profissionais que poderão entrar em contacto com vítimas de tráfico.

Módulo 3: Reações psicológicas das vítimas de tráfico de pessoas

Este módulo centra-se principalmente no impacto da exploração e abuso sexual em vítimas de tráfico de pessoas. Analisa a forma como o processo inerente ao tráfico de pessoas afeta a saúde mental e física das vítimas. O módulo explica igualmente como as condições de saúde de uma vítima podem afetar a investigação e o procedimento criminal discutindo, adicionalmente, estratégias penais adequadas para permitir a cooperação das vítimas no exercício da ação penal. Por último, o módulo oferece orientação relativamente à minimização do impacto psicológico que as investigações podem ter nas vítimas de tráfico de pessoas.

Módulo 4: Métodos de controlo

Este módulo explica os principais métodos de controlo utilizados pelos traficantes, descrevendo como, ao longo do processo de tráfico, pode ser usada uma combinação dos mesmos. Para mais, analisa as opções de resposta contra os principais métodos de controlo disponíveis durante a investigação de casos de tráfico de pessoas.

Módulo 5: Avaliação do risco nas investigações de tráfico de pessoas

O módulo 5 sublinha a necessidade de uma avaliação contínua do risco, explorando ainda as questões essenciais a ter em consideração ao efetuar avaliações do risco em investigações de tráfico de pessoas. Definindo o conceito de risco, o módulo alerta para as circunstâncias que podem aumentar a probabilidade da sua ocorrência. O módulo descreve igualmente

quais são os riscos a considerar, como determinar o seu grau e gravidade, bem como as ações a ponderar como resposta a um risco identificado.

Módulo 6: Cooperação internacional nos casos de tráfico de pessoas

Dada a natureza transnacional de muitos dos casos de tráfico de pessoas, é necessária cooperação internacional para uma investigação eficaz. Este módulo explica o fundamento dessa necessidade, recordando as diferentes formas e princípios da cooperação internacional, discute novos tipos de cooperação para além das formas tradicionais da extradição e auxílio judiciário mútuo, tal como definidos pela UNTOC, e ainda o impacto dos diferentes sistemas jurídicos na cooperação internacional entre Estados. Este módulo esclarece ainda sobre os processos de apresentação de requerimentos formais para auxílio judiciário mútuo, os conteúdos da carta rogatória e os aspetos a ter em consideração aquando da apresentação da mesma. O módulo analisa as possibilidades de contacto direto entre autoridades na apresentação de cartas rogatórias bem como as ações de cooperação necessárias aquando do repatriamento de vítimas de tráfico de pessoas.

Módulo 7: Análise de provas materiais e da cena do crime nas investigações de tráfico de pessoas

Este módulo explica a relevância das investigações da «cena do crime» nos crimes de tráfico de pessoas. A par da descrição dos tipos de provas materiais encontrados com maior frequência nas investigações deste tipo de crime, o módulo sublinha as ações básicas necessárias para preservar e documentar a cena do crime e recolher vestígios de provas materiais. O módulo refere igualmente os aspetos essenciais a ponderar e as possíveis ações a tomar quando se analisam:

- Vítimas e suspeitos;
- Locais;
- Veículos;
- Documentos encontrados no local, nas vítimas, nos suspeitos ou num veículo;
- Equipamento de tecnologias de informação e comunicação encontrado no local, nas vítimas, nos suspeitos ou num veículo.

Módulo 8: Entrevistas a vítimas de tráfico de pessoas que constituem potenciais testemunhas

Este módulo identifica o objetivo geral das entrevistas de investigação criminal às vítimas de tráfico que constituem potenciais testemunhas e identifica as cinco etapas do modelo de entrevista «PEACE»:

- Planeamento e preparação da entrevista;
- Estabelecimento de relação com a vítima/testemunha e explicação do processo e do conteúdo da entrevista;

- Obtenção do depoimento da vítima/testemunha;
- Conclusão adequada da entrevista e
- Avaliação do conteúdo da entrevista.

O módulo 8 enumera os passos a seguir no planeamento deste tipo de entrevista e os elementos necessários para iniciar a inquirição a uma vítima/testemunha de tráfico numa entrevista probatória. O módulo apresenta também técnicas especializadas de entrevista e explica as diferenças entre perguntas abertas, específicas, fechadas e direcionadas.

Módulo 10: A utilização de intérpretes nas investigações de tráfico de pessoas

Este módulo enumera as situações em que poderá ser necessário recorrer à utilização de intérpretes no decurso das investigações e explica a importância de manter o mesmo intérprete no decurso de uma investigação de tráfico de pessoas. Adicionalmente, explica os fatores relevantes a ter em conta durante o planeamento de serviços de interpretação e as ações a adotar durante a preparação de uma entrevista. Identifica também o tipo de informações a que os intérpretes podem aceder no decurso da prestação dos seus serviços.

Módulo 11: As necessidades das vítimas durante os procedimentos criminais nos casos de tráfico de pessoas

É preciso reconhecer o impacto da vitimização do tráfico de seres humanos e enfrentar as suas consequências em todas as fases de resposta da justiça penal. O Protocolo contra o Tráfico de Pessoas estabelece a base legal para a proteção e apoio a vítimas/testemunhas. Este módulo analisa detalhadamente a proteção e apoio em todas as fases do exercício da ação penal e apresenta as vantagens que a proteção e apoio prestados às vítimas acarretam não só para estas, mas também para a concretização dos objetivos da justiça. O módulo 11 demonstra igualmente os desafios colocados pelo respeito pelos direitos das vítimas, independentemente do seu grau de cooperação com o sistema de justiça penal.

Módulo 12: Proteção e apoio a vítimas/testemunhas nos casos de tráfico de pessoas

Este módulo define e explica o conceito de proteção de testemunhas em geral, a sua necessidade e as suas limitações em relação aos casos de tráfico de pessoas. O módulo reconhece a vulnerabilidade das vítimas/testemunhas de tráfico de pessoas e o risco a que estas se encontram expostas durante o exercício da ação penal. Analisa pormenorizadamente o papel dos vários profissionais do sistema de justiça penal nas diferentes fases de resposta e as medidas a instaurar para proteger as vítimas/testemunhas. A vítima/testemunha necessita de proteção que se inicia no momento de identificação, continua ao longo da investigação e pode prolongar-se para além do procedimento criminal.

Módulo 13: A indemnização das vítimas de tráfico de pessoas

Este módulo identifica a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional e o Protocolo Adicional contra o Tráfico de Pessoas, implementados na legislação nacional dos Estados Partes, como o quadro jurídico internacional para a concessão de indemnizações nos casos de tráfico de pessoas. O módulo 13 explica os diferentes procedimentos existentes para apresentar um pedido de indemnização, analisa as bases legais e identifica os diferentes tribunais que podem decidir pedidos e pagamento de indemnizações.

Módulo 14: Considerações sobre a aplicação das penas em casos de tráfico de pessoas

Este módulo analisa as teorias de punição existentes, oferece sugestões práticas e examina o papel dos juizes na determinação da pena. Recorda os fatores/circunstâncias agravantes e atenuantes mais frequentes a considerar durante a determinação da pena dos traficantes e explora algumas formas de utilização de informação para fundamentar as determinações das penas em casos de tráfico de pessoas.

Bibliografia

- ABA, Ceeli.** *Introduction to the Human Trafficking Assessment Tool*, 2005.
- AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION.** *Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders, 4.^a ed.*, Washington D.C., 1994.
- ANDERSON, B.** *Doing the dirty work*, Assoziation A., 2005.
- APAP, Joanna/CULLEN, Peter/MEDVED, Felicita.** *Counteracting Human Trafficking: Protecting the Victims of Trafficking*, 2002.
- BALES, Kevin.** *I Nuovi Schiavi: la Merce Umana nell'Economia Globale*, Milão, 2000.
- BASOGLU, M. e MINEKA S.** *The role of uncontrollable and unpredictable stress in posttraumatic stress responses in torture survivors, in torture and its consequences: Current treatment approaches*, BASOGLU, M., Editor, 1992.
- BONACICH, E.** «A theory of middleman minorities», *American Sociological Review*, vol. XXXVII, 1973.
- BRAUN, BG.** «Psychotherapy of the survivor of incest with a dissociative disorder», *The Psychiatric Clinics of North America*, vol. 12, 2, 1989.
- BREWIN et al.** «Meta-analysis of risk factors for post-traumatic stress disorder in trauma exposed adults», *Journal of Consulting and Clinical Psychology*, vol. 68, 5, 2000.
- BRUNOVSKIS, Anette/TYLDUM, Guri.** *Crossing Borders: an Empirical Study of Transnational Prostitution and Trafficking in Human Beings*, Oslo, 2004.
- BUTTERWECK-UHL.** «Der Handel mit Frauen in Mittel- und Osteuropa», in *European Strategies to Prevent and Combat Trafficking in Women. Proceedings of the International Conference Commemorating the International Day of Action against Violence against Women*, 25-26 de Novembro de 1998, Berlim, 1999.
- CIDPM.** *Listening to Victims. Experiences of identification, return and assistance in South-Eastern Europe*, 2007.
- CIDPM.** *Programme to Support the Development of Transnational Referral Mechanisms (TRM) for Trafficked Persons in South-Eastern Europe*, 2006.
- CIDPM.** *Anti-Trafficking Training Material for Judges and Prosecutors. Training Material for Judges and Prosecutors in EU Member States and Accession and Candidate Countries*, 2006.
- CIDPM.** *Anti-Trafficking Training for Frontline Law Enforcement Officers. Training Guide for Police, Border Guards and Customs Officials in EU Member States, Accession and Candidate Countries*, 2006.

CIDPM. *Regional Best Practice Guidelines for the Development and Implementation of a Comprehensive National Anti-trafficking Response*, Viena, 2005.

COMISSÃO EUROPEIA. *Green paper on an EU approach to managing economic migration*, Bruxelas, 2005.

COMISSÃO EUROPEIA, Grupo de Peritos sobre o Tráfico de Seres Humanos. *Report of the Experts Group on Trafficking in Human Beings*, Bruxelas, 2004.

COMMISSION ON CRIME PREVENTION AND CRIMINAL JUSTICE. «Guidelines on Justice Matters involving Child Victims and Witnesses of Crime», Viena, 2005.

COMITE CONTRE L'ESCLAVAGE MODERNE, CCEM. *Perspectives on trafficking in human beings*, 2002.

COOMARASWAMY, Radhika. «Integration of the human rights of women and the gender perspective». Violence against women, E/CN.4/2000/68, 29 de Fevereiro de 2000, 2000.

COVRE, P./CORSO, P. «A profile of the target», in: BRUSSA, L. (Ed.). *Health Migration Sex Work*.

DEARING, Albin/FÖRG, Elisabeth (ed.). *Police Combating Violence against Women*, Viena, 1999.

DIJK, Jan J.M. van. *Empowering Victims of Organized Crime; on the Compliance of the Palermo Convention with the UN Declaration on Basic Principles of Justice for Victims*, ERA-Forum I/2002.

EL-QORCHI, Mohammed. "The Hawala System", *Finance and Development* 39:4, Dezembro 2002. Disponível online em www.gdrc.org/icm/hawala.html, aceso a 12.07.2010.

ENT, D.W. van der/EVERS, Th.D./KOMDUUR, K. *Violence Against Women. The Police's Responsibility*, Haia, 1998.

ESCOLA DE HIGIENE E MEDICINA TROPICAL DE LONDRES. *The Health Risks and Consequences of Trafficking in Women and Adolescents: Findings from a European Study*, 2003.

FISCHER, Gottfried/RIEDESSER, Peter. *Lehrbuch der Psychotraumatologie*, 1.^a ed., Munique, 1998.

FISCHER, G./BECKER-FISCHER, M./Düchting, C. *Neue Wege in der Opferhilfe. Ergebnisse und Verfahrensvorschläge aus dem Kölner Opferhilfe Modell*, Colónia, 1998.

FLATTEN/GAST/HOFMANN/LIEBERMANN/REDDEMANN/SIOL/WÖLLER. *Posttraumatische Belastungsstörung-Leitlinie und Quellentext*, Rudolf e Eich (eds.), 2.^a ed., Estugarda, 2004.

FRANCES/FIRST/PINCUS. *DSM-IV Guidebook, 4.ª ed.*, Washington, 1995.

GLOBAL ALLIANCE AGAINST TRAFFIC IN WOMEN/FOUNDATION AGAINST TRAFFICKING IN WOMEN/ INTERNATIONAL.

GREEN, B.L., GOODMAN, L. A, KRUPNICK, J.L., CORCORAN, C.B., PETTY, R.M., STOCKTON, P., e STERN, N.M. «Outcomes of single versus multiple trauma exposure in a screening sample», *Journal of Traumatic Stress*, 2000. 13(2): p. 271-286.

GROSSI, Veronique. «Measures to Prevent and Combat Trafficking in Women in Belgium, in: European Strategies to Prevent and Combat Trafficking in Women», *Proceedings of the International Conference Commemorating the International Day of Action against Violence against Women*, 25-26 de Novembro de 1998 em Berlim, 1999.

HECTER, M. «Group formation and cultural division of labor», *American Journal of Sociology*, vol. 84, 2. Human Rights Watch, "The Voices of Child Soldiers", 1978.

HUGHES, M./ROCHE, Claire. *Making the Harm Visible: Global Sexual Exploitation of Women and Girls*, Speaking Out and Providing Services, Rhode Island, 1999.

HUMAN RIGHTS LAW GROUP (cit. GAATW et al. «Human Rights Standards for the Treatment of Trafficked Persons», <http://www.thai.net/gaatw>, 1999, (acedido a 11.01.2003).

INTERPOL. *Trafficking in Human Beings: Best Practice Guidance Manual for Investigators*, 2007.

JORDAN, Ann D. *The Annotated Guide to the complete UN Trafficking Protocol*, Washington, 2002.

JOST, Patrick M.; e SANDHU, Harjit Singh. *The Hawala Alternative Remittance System and its Role in Money Laundering*, Lyon: The Interpol General Secretariat, January 2000, www.interpol.int/public/financialcrime/moneylaundering/hawala/default.asp, acedido a 12.07.2010.

KARTUSCH, Angelika. «Internationale und europäische Maßnahmen gegen den Frauen- und Menschenhandel», *Gender Politik Online*, http://www.fu-berlin.de/gpo/pdf/kartusch/angelika_kartusch.pdf, Dezembro de 2003.

KARTUSCH, Angelika. *Reference Guide for Anti-Trafficking Legislative Review with Particular Emphasis on South Eastern Europe*, Varsóvia, 2001.

KARTUSCH, Angelika. «Das Geschäft mit der Ware Frau - Maßnahmen gegen den Frauenhandel und zum Schutz der Opfer», in: GABRIEL, Elisabeth (Ed.). *Frauenrechte*, Viena, 2001.

KOELGES, Barbara/THOMA, Birgit/WELTER-KASCHUB, Gabriele. *Probleme der Strafverfolgung und des Zeuginnenschutzes in Menschenhandelsprozessen - eine Analyse von Gerichtsakten*, Boppard, 2002.

KOLK, Bessel A. van der. «The assessment and treatment of complex PTSD» *in: Traumatic Stress*. YEHUDA, Rachel, ed., 2001.

KOLK, Bessel A. van der/MC FARLANE/WEISAETH. *Traumatic Stress*, Nova Iorque/Londres, 1996.

KOLK, Bessel A. van der/HART, Onno van der/MARMAR, Charles R. «Dissoziation und Informationsverarbeitung beim posttraumatischen Belastungssyndrom», in: KOLK, Bessel A. van der, *et al.*, *Traumatic Stress: Grundlagen und Behandlungsansätze*, Paderborn, 2000.

LA STRADA INTERNATIONAL, *Violation of Women's Rights: A cause and consequence of trafficking women*, 2008

LONCLE, Francois. «La tratta delle donne dell'est in Europa occidentale», *Le Monde diplomatique-II Manifesto*, 11. vol. VIII, 2001.

NIESNER, Elvira/JOHNS-PAULY, Christina, *Trafficking in Women in Europe. Prosecution and Victim Protection in a European Context*, Bielefeld, 2001.

NOWAK, Manfred. «Polizei und Menschenrechte - Schutz und Bedrohung», in: FEHERVÁRY, János/STANGL, Wolfgang (Ed.): *Menschenrecht und Staatsgewalt*, Viena, 2000.

OIT. *Human Trafficking and Forced Labour Exploitation - Guidance for Legislation and Law Enforcement*, 2005.

OIT. *Trafficking for Forced Labour: How to Monitor the Recruitment of Migrant Workers-Training Manual*, 2004.

OIT. *Forced Labour, Child Labour, and Human Trafficking in Europe: An ILO Perspective, Technical paper*, Bruxelas, 2002.

OIT. *Employer sanctions: French, German and US experiences*, 2000.

OIM. *Handbook for Direct Assistance to Victims of Trafficking*, 2007.

OIM. *Training for Specialist Investigators to combat Trafficking in Persons for the Western Balkan Region*, 2006.

OIM. *Migrant Trafficking and Human Smuggling in Europe: A review of the evidence with case studies from Hungary, Poland and Ukraine*, Genebra, 2000.

ON THE ROAD. «Art. 18: protection of victims of trafficking and fight against crime. Italy and the European scenarios. Research report», Martinsicuro, On the Road Edizioni, 2002.

ONU. *Handbook on Justice for Victims On the Use and Application of the Declaration of Basic Principles of Justice for Victims of Crime and Abuse of Power*, (citado: UN-Handbook), Nova Iorque, 1999.

ONU. *Offenders and victims: accountability and fairness in the criminal justice process.* Relatório preparado pelo Secretariado, A/CONF.187/8, 1999.

ONU. *Recommended Principles and Guidelines on Human Rights and Human Trafficking, Report of the United Nations High Commissioner for Human Rights to the Economic and Social Council, E/2002/68/Add.1* (citado: UN-Principles and Guidelines).

ONU. *Report of the Ad Hoc Committee on the Elaboration of a Convention against Transnational Organized Crime on the work of its first to eleventh session. Adenda: Interpretative notes for the official records (travaux préparatoires) of the negotiation of the United Nations Convention against Transnational Organized Crime and the Protocols thereto* (citado: Report of the Ad Hoc Committee), A/55/383/Add.1.

ONU, *Report of the Special Rapporteur on Violence Against Women*, submitted to the Commission on Human Rights at its fifty-sixth session, E/CN.4/2000/68.

OSCE. *Compensation for Trafficked Persons in the OSCE Region*, OSCE-ODIHR, 2007.

OSCE. *National Referral Mechanisms: Joining Efforts to protect the Rights of Trafficked Persons: A Practical Handbook*, Varsóvia, 2004.

OZER et al. «Predictors of posttraumatic stress disorder and symptoms in adults: a meta-analysis», *Psychological Bulletin*, vol. 129. 1, 2003.

PALAZZO, Sabato. «La tratta delle donne immigrate per sfruttamento sessuale di provenienza nigeriana, dai paesi dell'est europeo e dall'Albania», in: *Istituto Italiano per gli Studi Filosofici, Il Traffico di Esseri Umani e il Ruolo della Criminalità Organizzata*.

PEARSON, Elaine. *Coercion in the Kidney Trade?: Background Study on Trafficking in Human Organs Worldwide*, Sector Project against Trafficking in Women, GTZ, 2004.

PEARSON, E. «Human Traffic, Human Rights: Redefining victim protection», Anti Slavery International, 2002.

RALL, Heidemarie. «Police Experience and Problems in Combating Trafficking in Women, in: European Strategies to Prevent and Combat Trafficking in Women», Proceedings of the International Conference Commemorating the International Day of Action against Violence against Women, 25-26 de Novembro de 1998 em Berlim, 1999.

ROYAL CANADIAN MOUNTED POLICE. *Human Trafficking: Reference Guide for Canadian Law Enforcement, UCFV Criminal Justice*, Royal Canadian Mounted Police, United Nations Office on Drugs and Crime, and International Centre for Criminal Law Reform and Criminal Justice Policy, 2005.

SAPORTA, J. e KOLK, B.A. van der. «Psychobiological consequences of trauma», in *Torture and its consequences: Current treatment approaches*, BASOGLU, M., Editor, Cambridge University Press, Cambridge, 1992.

SASSEN, S. *Le Città nell'Economia Globale, II* Mulino, 1997.

SAVE THE CHILDREN. *Child Trafficking in Albania.*

SAVONA, Ernesto U e STEFANIZZI, Sonia. *Measuring Human Trafficking - Complexities and Pitfalls*, 2007.

SIREN event report: *Raids, Rescues, Resolution, Removal of Victims from Sex and Labour Exploitation. Strategic Information Response Network*, United Nations Inter-Agency Project on Human Trafficking (UNIAP): Fase III, Bangucoque, Tailândia, Setembro de 2008.

UNHCR. *Guidelines on International Protection: The application of Article 1A (2) of the 1951 Convention and/or 1967 Protocol relating to the Status of Refugees to victims of trafficking and persons at risk of being trafficked*, HCR/GIP/06/07, 2004.

UNHCR. *UNHCR Handbook for the Protection of Women and Girls*, 2008.

UNICEF et al. *Trafficking in Human Beings in South-eastern Europe. Current Situation and Responses to Trafficking in Human Beings*, 2002.

UNICEF, *Trafficking in Human Beings in South Eastern Europe, 2003 Update on Situation and Responses to Trafficking in Human Beings in Albania, Bosnia Herzegovina, Bulgaria, Croatia, the Former Yugoslav Republic of Macedonia, Moldova, Serbia and Montenegro, including the UN Administered Province of Kosovo an Romania*, UNDP, Novembro de 2003.

UNODC. *Toolkit to combat trafficking in persons*, 2008.

UNODC. *Good Practices in the Protection of Witnesses in Criminal Proceedings Involving Organized Crime*, 2008.

UNODC. *Human Trafficking in Lebanon- Measures to Prevent and combat trafficking in human beings: Lebanon country assessment*, 2008.

UNODC. *Measures to combat trafficking in human beings in Benin, Nigeria and Togo*, 2006.

UNODC. *An Assessment of Referral Practices to Assist and Protect the Rights of Trafficked Persons in Moldova*, 2007.

UNODC. *A 2005 Situational assessment of human trafficking in SADC countries. A survey of South Africa, Zimbabwe and Mozambique*, 2007.

UNODC. *Trafficking in Persons: Global Patterns*, 2006.

UNODC. *Training Manual: Assistance for the implementation of the ECOWAS Plan of Action against trafficking in persons*, 2006.

UNODC. *Counter-kidnapping manual*, 2006.

UNODC. *Travaux Préparatoires of the negotiations for the elaboration of the United Nations Convention against Transnational Organized Crime and the Protocols thereto*, 2006.

UNODC. *Legislative guides for the implementation of the United Nations Convention against Transnational Organized Crime and the Protocols thereto*, Nova Iorque, 2004.

UNODC. *Handbook on Justice for Victims*, Nova Iorque, 1999.

UNODC India. *Compendium on Best Practices on anti-human trafficking by Non-Governmental Organizations*, 2008.

UNODC India. *Standard Operating Procedures on Investigation of Crimes of Trafficking for Forced Labour*, 2008.

UNODC India. *Manual for training Police on anti-human trafficking*, 2008.

UNODC India. *Training Manual for Prosecutors on confronting human trafficking*, 2008.

UNODC India. *Protocol on inter state rescue and post rescue activities-relating to persons trafficked for commercial sexual exploitation*, 2007.

UNODC India. *Standard Operating Procedures on Investigating Crimes of Trafficking for Commercial Sexual Exploitation*, 2007.

UNODC India. *Compendium on Best Practices on Anti- Human Trafficking by Law Enforcement Agencies*, 2007.

U.S. Department of State. *Forced Labor: the Prostitution of Children*, Washington D.C., 1996.

U.S. Government. *Assessment of U.S. Government Activities to Combat Trafficking in Persons*, 2004.

WHO. *Ethical and Safety Recommendations for Interviewing Trafficked Women*, Genebra, 2003.

ZIMMERMAN, C./HOSSAIN, M./YUN, K./ROCHE, B./MORRISON, L./WATTS, C. *Stolen Smiles. The physical and psychological health consequences of trafficking in women*, London School of Hygiene and Tropical Medicine, Londres, 2006.

ZIMMERMAN, C./HOSSAIN, M./PEARSON, E. *Human traffic, human rights: Redefining victim protection*. Londres: Anti-slavery International, 2002.

ZIMMERMAN, C./HOSSAIN, M. *et al.* «The health of trafficked women: A survey of women entering post trafficking services in Europe», *American Journal of Public Health* 98: 55-59, 2008.

Glossário*

Ações encobertas

As ações encobertas podem ser usadas durante as investigações policiais de tráfico de pessoas. As ações encobertas são levadas a cabo pela polícia em segredo e podem ir desde uma simples visita de compra a uma localidade, para funcionar como simples teste, até uma operação em grande escala envolvendo inúmeros agentes encobertos. Um agente encoberto precisa de disfarçar a sua identidade ou de assumir uma identidade fictícia, com o objetivo de conquistar a confiança de um indivíduo ou organização e ter acesso a informação secreta ou conquistar a confiança de indivíduos alvo com o intuito de aceder a informação ou provas.

Atribuição de tarefas

Atribuir a um informador uma tarefa.

Aut dedere aut judicare

Aut dedere aut judicare refere-se a um princípio geral do Direito Internacional segundo o qual os Estados são obrigados a perseguir ou extraditar autores de crimes de condenação universal.

Avaliação do risco

O risco é a probabilidade de um perigo potencial se tornar realidade e as respetivas consequências da sua concretização. A avaliação do risco é uma tentativa de decidir quanto provável é que um perigo se torne realidade, que se concretize.

Cena do crime

Cena do crime é qualquer local físico em que o investigador possa recolher potenciais provas. Pode incluir o corpo de uma pessoa, qualquer tipo de edifício, veículos, locais ao ar livre ou objetos encontrados num determinado local. O exame da cena do crime diz respeito a um exame em que são utilizadas várias técnicas forenses ou científicas para preservar e recolher as provas materiais de um crime.

Ciclo de produção de informações

Pode proceder-se à produção de informações por várias razões: como parte integrante de uma iniciativa geral, ou no seguimento da receção de uma dada informação, por um agente policial, por um informador ou a partir de um relatório do estrangeiro.

Culpabilidade

Culpabilidade refere-se ao grau de culpa ou responsabilidade que o autor do crime tem relativamente ao crime. A culpabilidade denota que o autor do crime tem a intenção de causar dano, é imprudente em relação a causar danos, e ele/ela tem conhecimento dos riscos específicos acarretados pelas suas ações.

Dano

O dano infligido às vítimas pode revestir várias formas. Inclui lesões corporais, violação sexual, perdas financeiras, efeitos nocivos para a saúde ou perturbação psicológica. O nível de dano causado pode variar dentro de cada uma destas categorias. O dano depende das características pessoais e das circunstâncias da vítima, bem como da natureza do caso.

Depoimento da vítima

A declaração pessoal da vítima difere de uma declaração probatória ou de um depoimento escrito de provas, no sentido em que não diz respeito aos factos do caso, mas antes ao impacto que o caso teve na vítima..

Elemento material do tipo

Na terminologia do direito penal, são necessários dois elementos: o *actus reus* – o elemento objetivo/material do crime – e a *mens rea* – o elemento subjetivo do crime – para que seja imputada responsabilidade penal a um arguido por um crime.

Actus reus refere-se ao componente material do crime, à ação de cometer o crime.

Elementos subjetivos do tipo

Na terminologia do direito penal, são necessários dois elementos: o *actus reus* – o elemento objetivo/material do crime – e a *mens rea* – o elemento subjetivo do crime – para que seja imputada responsabilidade penal a um arguido por um crime.

Os elementos subjetivos do crime referem-se à atitude subjetiva ou psicológica do autor do crime. Apenas a pessoa que age com determinado grau de culpa pode ser sujeita a responsabilidade criminal. Nalgumas jurisdições e em alguns casos, pode ser imputada responsabilidade penal em crimes de «responsabilidade objetiva» mesmo na ausência do elemento subjetivo do crime.

Entrevista cognitiva

A entrevista cognitiva baseia-se em boas competências comunicativas, assim como num determinado número de procedimentos, desenhados especificamente para ajudar as pessoas a aceder às suas memórias: a “reconstituição da cena do crime”, a “mudança da ordem da recordação” e a “mudança de perspetiva”.

Escuta ativa

A escuta ativa implica dar a entender à pessoa com quem se fala que se está a escutar o que ele ou ela diz. Isto pode ser feito atuando como espelho daquilo que a pessoa acabou de comunicar. Por exemplo, se a pessoa disse: «Não gostei quando ele fez isso», poderá dizer: «Não gostou». É importante que não indique, de forma consciente ou inconsciente, a aprovação ou desaprovação da informação que lhe é transmitida.

Fonte de informação

Termo usado nalgumas jurisdições para descrever um informador.

Informações

O termo «Informações», no contexto da aplicação da lei, refere-se a informação que passou pelo processo de recolha, avaliação, colação, análise e difusão de dados. O objetivo das informações é fornecer um conhecimento e compreensão do caso em que se possam basear as decisões operacionais.

Informador

Neste manual, o termo «informador» tem um significado muito abrangente e significa qualquer pessoa que dê informação à polícia sobre um crime.

Introdução Clandestina de Migrantes

De acordo com o “Protocolo contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea”, por “introdução clandestina de migrantes” entende-se o facilitar da entrada ilegal de uma pessoa num Estado do qual essa pessoa não é nacional ou residente permanente com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício material.

Investigação disruptiva

Podem ser utilizadas técnicas de investigação disruptiva se, embora não sendo possível obter as provas necessárias para processar os indivíduos envolvidos no tráfico, surgirem oportunidades para interromper ou dificultar as atividades de traficantes individuais ou de redes de tráfico. Exemplos de táticas que podem ser utilizadas incluem procedimentos criminais por outros crimes, apreensão de bens, confiscação de lucros, ou a criação de um ambiente hostil que resulte no desmantelamento da atividade de tráfico.

Investigação pró-ativa

Investigação pró-ativa é aquela que é começada pelos investigadores por sua própria iniciativa, frequentemente, como resultado das informações obtidas. Nestes casos, podem ser utilizadas várias técnicas e táticas para consolidação da prova antes de prosseguir para atividades como

a detenção de suspeitos ou o resgate de vítimas. Em regra, utiliza meios de obtenção de prova mais avançados.

Investigação reativa

Investigação reativa é aquela que é iniciada quando se recebe, inesperadamente, a informação de que foi cometido um crime e é necessária uma resposta imediata, tal como o resgate de uma vítima.

Jurisdição

Em Direito, a jurisdição pode referir-se à competência territorial ou legal. A jurisdição territorial refere-se à área de exercício de determinada autoridade legal, enquanto a jurisdição legal se refere ao âmbito da competência, por exemplo, o poder de um tribunal deliberar sobre determinados casos.

Matriz de Ponderação do Risco

Uma matriz de ponderação do risco é uma tabela que ilustra os diferentes graus de risco. Um método usualmente utilizado para avaliar os graus de risco é ponderar a gravidade do risco e a probabilidade de esse risco ocorrer. Tanto a gravidade como a probabilidade são classificadas como elevada, média ou baixa. A cada uma das classificações é dada uma pontuação (Baixo é 1, médio é 2, e elevado é 3). A classificação global do risco é calculada através da multiplicação da gravidade pela probabilidade.

Memorando de Entendimento (MdE)

Um MdE é um acordo entre as partes. Em diferentes áreas e jurisdições, podem ser aplicadas diferentes regras nas investigações relativas ao tráfico de seres humanos. Por conseguinte, nos casos em que a informação irá ser partilhada entre jurisdições, entidades ou organizações, recomenda-se vivamente a criação de um MdE para definir papéis e responsabilidades, bem como a forma de intercâmbio de informações e a respetiva utilização.

Monitorização de Comunicações

A monitorização de comunicações consiste em utilizar várias técnicas para identificar números de telefone, endereços de correio eletrónico, etc., utilizados pelos traficantes nas suas comunicações.

Mudança da ordem da recordação

Outra técnica de entrevista. Um exemplo de “mudança da ordem da recordação” é pedir a uma pessoa para fazer um relato, partindo dos acontecimentos mais distantes para os mais recentes, e depois mudar esta ordem, partindo dos mais recentes para os mais distantes.

Mudança de perspetiva

A «mudança de perspetiva» é uma técnica de entrevista e consiste em pedir a uma pessoa que imagine que está a presenciar um acontecimento a partir de uma posição diferente.

Mutatis Mutandis

A expressão *mutatis mutandis* é clarificada nas notas interpretativas (A/55/383/Ad. 1, para. 62), e significa «com tais modificações consoante as circunstâncias exigirem» ou «com as modificações necessárias».

Organização não governamental (ONG)

Uma organização não-governamental (ONG) é uma organização sem fins lucrativos, constituída por um grupo voluntário de cidadãos, que se organiza a nível local, nacional ou internacional para enfrentar determinados problemas, em favor do bem público. É composta por pessoas com interesses comuns e o seu trabalho é orientado por objetivos. As ONG desempenham uma multiplicidade de serviços e funções humanitárias, incluindo dar a conhecer as preocupações dos cidadãos ao governo, monitorizar a execução de políticas e a implementação de programas, e encorajar a participação ao nível comunitário das partes interessadas da sociedade civil.

PEACE

PEACE é um modelo de entrevista utilizado em vários países a nível mundial, aplicável à entrevista de suspeitos, testemunhas e vítimas. O acrónimo PEACE significa: Planificação e Preparação (Planning and Preparation), Envolvimento e Explicação (Engage and Explain), Depoimento (Account), Conclusão (Closure) e Avaliação (Evaluate).

Perturbação de stress pós-traumático (PSPT)

A PSPT pode desenvolver-se após a exposição a uma provação ou acontecimento aterrorizador em que houve ameaça ou ocorreram danos físicos graves. É uma reação emocional grave e duradoura a um trauma psicológico extremo, de tal grau que as usuais defesas psicológicas não são capazes de o suportar. Os sintomas de PSPT surgem normalmente até três meses após um acontecimento traumático, embora possam levar até um ano a aparecer. Os sintomas podem incluir intrusão (o acontecimento é constantemente revivido na mente da vítima, incluindo pesadelos e flashbacks), emoções dolorosas, comportamentos de fuga (sintomas ligados à «automedicação» com álcool ou droga, e a não encarar sentimentos de raiva e tristeza), maior excitabilidade (insónia, nervosismo, medo), depressão e fuga a relações, etc.

Pontos fixos de observação (PO)

Os pontos fixos de observação podem situar-se em instalações, em veículos, ou na rua. Podem utilizar funcionários como observadores ou equipamento automático como câmaras de vídeo. Os pontos de observação podem ser uma das primeiras técnicas de observação a ser utilizadas numa investigação em que se suspeita de atividade criminosa mas não se conhece a sua natureza exata ou quem a está a desenvolver. No entanto, também podem ser utilizados em

qualquer etapa de uma investigação.

Proibição do duplo julgamento / *Ne bis in idem*

A proibição do duplo julgamento ou *ne bis in idem* refere-se ao princípio de que uma pessoa não pode ser acusada criminalmente mais do que uma vez pela mesma conduta criminal. Este princípio aplica-se mesmo nos casos em que uma pessoa foi inocentada de uma acusação relativa à mesma conduta noutra jurisdição.

Protocolos de Palermo

Os Protocolos de Palermo são três protocolos adotados pela ONU em Palermo, Itália, em conjunto com a Convenção contra a Criminalidade Organizada Transnacional.

Os dois Protocolos de Palermo a que é feita referência neste manual de formação são o «Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças» e o «Protocolo contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea».

Reconstituição da Cena do Crime

A RCM baseia-se na teoria segundo a qual, se alguém for colocado na cena em que ocorreu determinado acontecimento, a sua memória desse acontecimento será melhorada. Pode-se transportar fisicamente as pessoas para um local ou perguntar-lhes se se lembram dos detalhes do local. Um exemplo de RCM consiste em dizer a alguém: «Agora está sentado na sala. Descreva aquilo que está a ouvir»; e de seguida, por exemplo: «Consegue ouvir música? Descreva a música que está a ouvir.»

Responsabilidade civil extracontratual

Responsabilidade civil extracontratual é um conceito do direito civil em que um ilícito com dolo (intenção de causar dano) ou um ato de negligência dá origem a uma obrigação legal entre as partes embora não tenha havido qualquer contrato entre as duas partes.

Síndrome de Estocolmo

A síndrome de Estocolmo, também conhecida por *capture bonding* ou vinculação com o sequestrador, consiste numa patologia que afeta por vezes vítimas do tráfico de seres humanos, em que estas se identificam com os seus sequestradores e exploradores, independentemente da situação de exploração a que possam estar sujeitos.

Técnicas especiais de investigação

Técnica especial de investigação é aquela que não é utilizada no policiamento de todos os dias. Geralmente é encoberta: os alvos desta técnica não devem, com efeito, aperceber-se da sua utilização. Estas técnicas constituem uma intrusão em áreas da vida das pessoas normalmente consideradas privadas. Devido a este aspeto, a sua utilização está regulamentada de forma restrita em muitas jurisdições.

Tráfico de Seres Humanos

O recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou o acolhimento de pessoas recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou de outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade, ou de situação de vulnerabilidade, ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração. Exploração inclui, pelo menos, a exploração de prostituição ou outras formas de exploração sexual, de serviços ou trabalhos forçados, de escravatura ou práticas semelhantes a escravatura ou a extração de órgãos.

Trauma

A essência de um trauma implica que o mesmo se sobreponha aos mecanismos biológicos e psicológicos da vítima no que diz respeito à forma como lida com um facto. Ocorre um trauma quando os mecanismos de defesa internos e externos são incapazes de lidar com uma ameaça externa.

UNTOC - Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional

A UN TOC refere-se à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. A Convenção inclui o «Protocolo para Prevenir, Reprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente de Mulheres e Crianças» o «Protocolo contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea» e o «Protocolo contra o Fabrico e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, das suas Partes e Componentes e de Munições».

Vigilância

A vigilância consiste na monitorização ou observação de um comportamento durante uma investigação. Geralmente, é feita diretamente ou à distância, por exemplo, mediante binóculos ou intercepção postal, ou por meios eletrónicos como escutas telefónicas.

Vigilância apeada

A vigilância apeada envolve o seguimento de pessoas a pé, anotando aquilo que elas fazem, onde vão e com quem é que falam, como comunicam e quais os seus padrões de consumo. Geralmente, requer informação ou dados específicos para ser eficiente. Não é provável que seja a primeira técnica a ser empregue. É antes geralmente utilizada em conjunto com outras técnicas.

Vigilância encoberta em espaços abertos

A vigilância encoberta em espaços abertos é uma variação da vigilância fixa, mas é levada a cabo ao ar livre pelos agentes. Pode ocorrer em qualquer lugar ao ar livre. Algumas das formas e etapas do tráfico de seres humanos, devido ao local em que têm lugar, não são adequadas à utilização da vigilância encoberta em espaços abertos.

Vigilância intrusiva

Refere-se a qualquer forma de escuta ou visão, no âmbito de uma operação encoberta, de uma situação que normalmente seria considerada privada. Pode ser empregue em qualquer tipo de instalações, em veículos ou em lugares ao ar livre. Pode envolver a monitorização em direto daquilo que está a acontecer, com ou sem um aparelho de gravação, ou pode tratar-se de um sistema de gravação que apenas é monitorizado quando se acede aos registos. O equipamento de vigilância intrusiva pode fazer parte de uma instalação fixa num lugar ou veículo, ou pode ser transportado por uma pessoa. É uma técnica altamente especializada, que requer um grau considerável de conhecimentos técnicos e planeamento.

Vigilância móvel (auto e apeeda)

A vigilância móvel pode ser efetuada com um veículo. Permite exercer uma vigilância a longa distância e pode ser utilizada para seguir pessoas que se movimentem a pé ou em veículos. A vigilância móvel com um veículo apresenta limites quando as pessoas se movimentam em locais a que os veículos não podem aceder. Pode ser utilizada como alternativa a um veículo fixo para vigilância, que pode dar nas vistas. É frequentemente combinada com a vigilância a pé e com a vigilância fixa.

Vigilância por localização eletrónica

Esta técnica é utilizada frequentemente para localizar o movimento de veículos e envolve a colocação de um dispositivo de localização no veículo. Oferece a vantagem de poder ser mais eficiente em termos de custos e de acarretar menos riscos para a equipa do que a vigilância móvel e poder ser utilizada em situações muito perigosas ou sensíveis para a vigilância.

As principais desvantagens dizem respeito à quantidade limitada de informação que é capaz de fornecer (apenas revela onde está um veículo, não o que está a acontecer dentro dele ou à sua volta), e ao seu custo.

Vítima

O termo «vítima» tem definições diferentes em jurisdições diferentes. Nalgumas jurisdições, uma pessoa é declarada «vítima» após um processo judicial. O estatuto oficial de «vítima», nestes casos, acarreta uma série de privilégios e de proteção. Noutras jurisdições, o termo «vítima» tem uma interpretação muito genérica, sem estatuto oficial específico.

Vitimização secundária

A vitimização secundária ocorre, não como resultado direto do crime, mas devido à reação das instituições e indivíduos em relação à vítima. O processo da investigação criminal e do julgamento pode causar vitimização secundária devido à dificuldade em equilibrar os direitos da vítima e os direitos do arguido ou infrator, ou ainda porque a perspectiva da vítima é totalmente ignorada.

«Este glossário não pretende ser um dicionário jurídico e, embora tenham sido feitos todos os esforços para assegurar que a explicação dos termos constantes neste glossário é precisa, a definição de alguns termos legais pode variar de jurisdição para jurisdição.

